

Lei nº 8.

Dispõe sobre o aumento de salários de diaristas.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta: -

Art. 1º - A partir de 1º de Abril do exercício em curso, os diaristas desta Prefeitura passarão a perceber por dia 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) por dia.

Art. 2º - O Sr. Prefeito fica autorizado a, na época oportuna, suplementar a dotação orçamentária própria, valendo-se dos recursos legais existentes na ocasião, se for necessário.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor quinze dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Regista-se

Sala dos Despachos, 16 de Junho de 1951.

José Muniz Vianna